

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, como Imprensa Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências”.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos institucionais <http://www.pastosbons.ma.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, emitida por autoridade certificadora, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 5º. Serão mantidas no endereço eletrônico para acesso público, consulta e download todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas.

Art. 7º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.





PREFEITURA DE
PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Art. 8º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pastos Bons.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º. A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem.

Art. 10º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato Normativo do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos revestidos de caráter de urgência, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 11º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 13º. No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 14º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, fica revogada a Lei Municipal nº. 201/2009, de 13 de maio de 2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0057, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021 [PÁG. 5 / 15]

observado o nível de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do tempo ou congêneres.

Parágrafo único: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos líderes religiosos, obedecendo ao determinado no art. 3º desde decreto.

Art. 6º. A rede privada de ensino pode funcionar presencial, desde que seja obedecido todos os protocolos gerais de recomendações higiênico-sanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia da Covid-19, que inclui:

- I. Máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre as cadeiras na sala de aula;
- II. Capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação;
Medidor de temperatura corporal;
- V. Medidas de cuidado e proteção individual;
- VI. Deve-se manter, sempre que possível, os ambientes com ventilação abundante e natural;
- VII. Em caso de ambiente climatizado, deve ser realizada a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde;
- VIII. Devem ser reforçados os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente antes do início e ao término das aulas.
- IX. Devem-se evitar situações de aglomeração, brincadeiras, conversas nos corredores, banheiros aglomerados, e em ambientes não ventilados;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de suspeita da COVID 19, os proprietários, funcionários ou clientes, devem ser orientados e afastados imediatamente do estabelecimento e encaminhado ao serviço de saúde do município.

Parágrafo segundo: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos diretores/proprietários dos estabelecimentos de ensino, obedecendo ao determinado no art. 5º desde decreto.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de todas as medidas legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, como Imprensa Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências".

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos institucionais <http://www.pastosbons.ma.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA
Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0057, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021 [PÁG. 6 / 15]

Art. 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, emitida por autoridade certificadora, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 5º. Serão mantidas no endereço eletrônico para acesso público, consulta e download todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas.

Art. 7º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 8º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pastos Bons.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º. A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem.

Art. 10º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato Normativo do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos revestidos de caráter de urgência, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 11º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 13º. No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 14º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, fica revogada a Lei Municipal nº. 201/2009, de 13 de maio de 2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências".

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de PASTOS BONS/MA-CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 236/2010 de 22 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração